# LEI COMPLEMENTAR Nº 2 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991

"Dispõe sobre o Código Tributário do Município de São João de Meriti"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

## L E I  C O M P L E M E N T A R

## TÍTULO I
## Disposições Gerais
## CAPÍTULO I
## Disposições Preliminares

Art 1º - Este Código dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, à cobrança e a fiscalização dos tributos Municipais, assim como estabelece normas de direito fiscal a eles pertinentes

Art 2º - Todas as funções relativas a execução deste Código, bem como aos demais Diplomas subordinados a este, serão exercidas por órgão da Prefeitura, cuja competência estiver definida em Leis, decretos e regulamentos

Art 3º - Ao Prefeito através da fiscalização de tributos, e, em geral, aos funcionários lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, incumbe zelar pela observância dos preceitos deste Código

Art 4º - Ao Departamento de Tributação ou ao órgão que o suceder, competirá, na forma da Legislação pertinente, expedir licença em matéria estabelecida no Presente Código

Art 5ºº- Serão punidos, de acordo com as Legislações próprias

I - Os funcionários que se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando for este solicitado, relativamente à Matéria deste Código;

II - Os funcionários que por negligência ou má fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais;

III - Deixar cumprir os prazos para execução da ação fiscal

Art 6º - Integram o Sistema Tributário do Município

Art 247 - A ação fiscal e ato privativo do Fisco Municipal, tendo os seus agentes sobre a mesma, precedencia sobre os demais setores da Administração

Art 248 - Gozarão de isenção do Imposto Predial o predio de propriedade do funcionário público municipal ou de servidor estável, ainda que aposentado, bem como do cônjuge e seus herdeiros, desde que seja único e lhe sirva de residência

§ 1º - O cônjuge viúvo deixará de gozar de tal benefício, desde que contraia novas nupcias

§ 2º - Os funcionários beneficiados pelas vantagens concedidas neste artigo, gozarão, ainda, de abatimento de cinquenta por cento da taxa de licença para construção

Art 249 - Os casos omissos serão definidos pelo Executivo Municipal através de Decreto

Art 250 - A presente Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 1992

Art 251 - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei 620/90

São João de Meriti, 26 de novembro de 1991

JOSÉ AMORIM
Prefeito